



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

223/2000

de 10 de agosto de 2000

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "APROVA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-~~LEI~~ Decreto Legislativo nº 009 de 09 de agosto de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Dec. Legislativo nº 005/2000, de 22.08.2000.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

223/2000

PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 428/2000 - GAB

Bento Gonçalves, 08 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Bento Gonçalves firmou Convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, visando à execução de ações do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente e do Programa Estadual de Assistência Social.

Tendo em vista que os prazos para assinatura dos referidos Convênios estavam esgotando-se e diante da relevância das matérias de que tratam, este Executivo obrigou-se a firmá-los sem a deliberação dos nobres Edis.

O presente ofício tem o objetivo de que os Vereadores que compõem esta Colenda Câmara referendam a assinatura dos Convênios, cujas cópias seguem acostadas.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES	DATA: <i>22/08/2000</i>
Vereador	Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2000, DE 09 DE AGOSTO DE 2000.

APROVA CONVÊNIOS

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - São aprovados os Termos de Convênios firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e o Município de Bento Gonçalves, de nº892/2000-PEAS, visando a execução de ações do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente e do Programa Estadual de Assistência Social-Processo Administrativo nº 005343-21.00/00-9; de nº892/2000-FECA, visando à execução de Ações do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente-Processo Administrativo nº005344-21.00/00-1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos nove dias do mês de agosto de dois mil.

Vereador ALCINDO GABRIELLI
1º Secretário

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Processo nº 223/2000, de 10-08-2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO Nº 892/2000 – PEAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO Nº 005343-21.00/00-9

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o Nº 87.958.633/0001-95, representada neste ato pelo Secretário TARCÍSIO ZIMMERMANN, portador do RG Nº 4005388766 e CPF Nº 167.934.710-15, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE,

&

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na RUA MARECHAL DEODORO 70 no município de , inscrito(a) no CNPJ Nº 87849923/0001-09, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo DARCY POZZA, portador do RG Nº 4001714767/SSP/RS e CPF Nº 006689230-91, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às Famílias, Crianças e Adolescentes, Idosos, Pessoas Portadoras de Deficiência e População Adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, Instrução Normativa Nº 002/2000-STCAS, publicada no Diário Oficial de 26/06/2000 e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Convênio dar-se-á através do repasse de recursos financeiros ao Município, para o desenvolvimento do Programa de Assistência Social, previsto no Plano de Trabalho anexo, com orientação técnica, aprovação e monitoramento através da STCAS, Departamento de Assistência Social que repassará a importância de R\$ 93.670,92 (noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos), de acordo com o Cronograma de desembolso em anexo, correndo a despesa é conta de:
Unidade Orçamentária: 2178; Projeto/Atividade: 9027; Elemento: 3223/4323; Fonte de recurso: 0001/0005 PEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas deverão estar vinculados às metas e ao tipo de atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A 1ª parcela será liberada, após aprovação pelo CONCEDENTE do projeto técnico elaborado pelo CONVENIENTE de acordo com o plano de trabalho e parecer técnico em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais parcelas serão liberadas mensalmente, sendo que a cada trimestre será apresentado os Relatórios de Atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONVENIENTE participará com no mínimo 20% do valor total acordado, admitindo-se como contrapartida 10% (dez por cento) em recurso financeiro e 10% (dez por cento) de bens móveis e imóveis ou serviços economicamente mensuráveis, relacionados com o objeto do Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e na Instrução Normativa 002/2000-STCAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 14 (quatorze) meses a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, sendo que 12 (doze) meses para a execução do objeto e 02 (dois) meses para a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONCEDEENTE prorrogará de ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS E EQUIPAMENTOS

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio deverão ser transferidos ao FMAS, para a recolocação, na hipótese de seus serviços não mais atenderem os objetivos do presente ajuste, independente da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, DAS VEDAÇÕES, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA FISCALIZAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA AÇÃO PROMOCIONAL, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

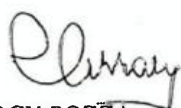
São partes integrantes e aplicáveis a este convênio, as normas gerais instituídas pela Instrução Normativa Nº 002/2000 e de conhecimento do Conveniente.

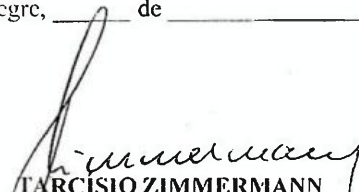
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2000.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal de BENTO GONÇALVES
CONVENIENTE


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

- 1 - CIC:
- RG:
- 2 - CIC:
- RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO Nº 892/2000 - FECA.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

PROCESSO Nº 005344-21.00/00-1

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e do FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede à Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o Nº 87.958.633/0001-95, representados neste ato pelo Secretário de Estado, Senhor TARCÍSIO ZIMMERMANN, portador do RG Nº 4005388766 e CPF Nº 167.934.710-15, doravante denominados simplesmente CONCEDENTE,

&

MUNICÍPIO de BENTO GONÇALVES com sede na RUA MARECHAL DEODORO 70, inscrito no CNPJ Nº 87849923/0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCY POZZA, portador da RG Nº 4001714767/SSP/RS e CPF Nº 006689230-91, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio, visando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente tem por objeto implantar e implementar ações de proteção à criança e ao adolescente, conforme ações e metas definidas no Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Instrução Normativa Nº 002/2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/06/2000 e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Convênio dar-se-á através do repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE, para o desenvolvimento dos Projetos e Serviços previstos no Plano de Trabalho em anexo, com orientação técnica e aprovação pela STCAS, na importância de R\$ 31.645,00, sendo R\$ 24.645,00 de despesas de custeio e R\$ 7.000,00 de despesas de capital que devem estar vinculadas às metas e ao tipo de atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão à conta de:

Unidade Orçamentária: 2173; Projeto/Atividade: 9023; Elemento: 3223/4323; Fonte de Recurso: 0001.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros serão liberados em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 5.274,16 (cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondendo as atividades e metas de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parcela única ou a primeira parcela será liberada após 30 (trinta) dias da publicação da Súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de execução será de junho à novembro de 2000.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONVENIENTE participará com no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total acordado, a título de contrapartida, podendo-se dar sob forma de recurso financeiro e/ou por meio de recursos materiais, humanos, economicamente mensuráveis, na forma da Lei e definidos no Plano de Trabalho anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito em qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e na Instrução Normativa 002/2000 – STCAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até janeiro de 2001, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, sendo que de junho a novembro para execução do objeto e de novembro de 2000 à janeiro de 2001 para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio deverão ser transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a recolocação, na hipótese de seus serviços não mais atenderem os objetivos do presente ajuste, independente da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DAS VEDAÇÕES, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA FISCALIZAÇÃO, DA RESTITUIÇÃO, DA AÇÃO PROMOCIONAL, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

São partes integrantes e aplicáveis a este convênio, as normas gerais instituídas pela Instrução Normativa Nº 002/2000 e de conhecimento do CONVENIENTE.

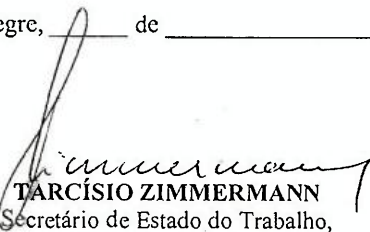
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2000.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal de BENTO GONÇALVES
CONVENIENTE


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

- 1 – CIC:
RG:
2 – CIC:
RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 197

Processo nº 223/2000

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Decreto-Legislativo, que aprova convênio firmado pelo Município com o Estado do RGS, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado.

O projeto vem acompanhado de cópia do convênio firmado, "ad referendum" do Legislativo Municipal.

O convênio, pelo seu próprio conteúdo, contempla o interesse do município e portanto caracteriza-se o interesse público.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos - impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 14 de agosto de 2000

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULISSES TOMASINI

Bel. FABIO MARTINI

10 / 08 / 2000



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 223/2000

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Aprova convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e o Município de Bento Gonçalves.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proceder a análise do Processo 223, que insere o Projeto de Decreto Legislativo nº 009, de 09 de agosto de 2000, o qual **APROVA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, emite parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista o disposto no artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, atendendo assim, a técnica legislativa.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil.

Vereador *Jauri Peixoto*
JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*
ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzardo*
EUGÊNIO RIZZARDO
Membro Efetivo

10/08/2000

Secretário Geral



109/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 223/2000

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Aprova convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e o Município de Bento Gonçalves.

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 223/2000 - que APROVA CONVÊNIO - FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2000.

[Signature]
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

[Signature]
Vereador MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

[Signature]
Vereador CLÓVIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2000, DE 22 DE AGOSTO DE 2000.

APROVA CONVÊNIOS

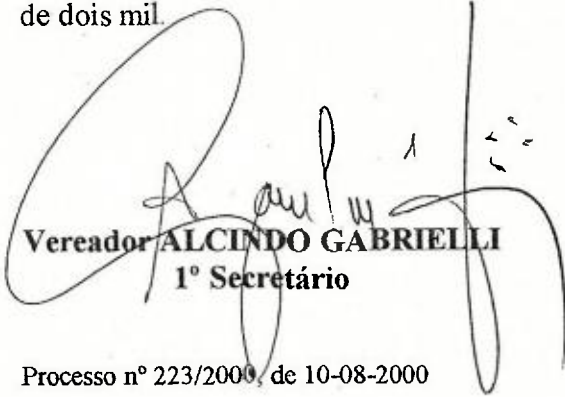
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

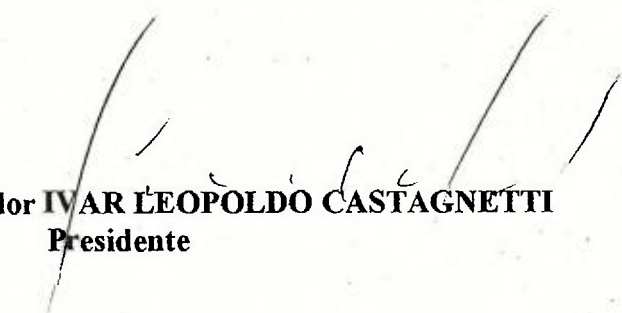
Art. 1º - São aprovados os Termos de Convênios firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e o Município de Bento Gonçalves, de nº892/2000-PEAS, visando a execução de ações do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente e do Programa Estadual de Assistência Social-Processo Administrativo nº 005343-21.00/00-9; de nº892/2000-FECA, visando à execução de Ações do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente-Processo Administrativo nº005344-21.00/00-1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

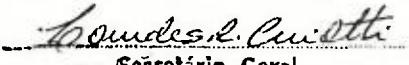
SALA DAS SESSÕES, aos vinte e dois dias do mês de agosto
de dois mil

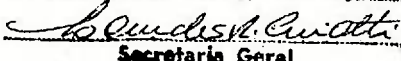

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
1º Secretário

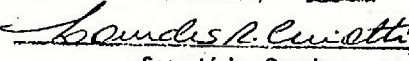

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Processo nº 223/2000, de 10-08-2000

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Decretos
N.º 006 à Fl. 06 V

Secretária Geral

Certifico que o presente Dec
foi publicado no lugar de costume
no dia 22 / 08 / 2000

Secretária Geral